



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

482/18



MENSAGEM Nº 059/2018.

Sarandi, 26 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, que prorroga o prazo previsto no Artigo 17-G, da Lei Complementar nº 322/2015 – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir – incluso na Lei Complementar 216/2009 – Código de Edificações, bem como autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, desde que cada parcela não seja inferior ao valor de meio salário mínimo do Governo Federal e cujo parcelamento não ultrapasse a vigência da Lei.

Salientamos a Vossa Excelência que a propositura da presente matéria visa proporcionar melhores condições para que os munícipes possam regularizar suas pendências com o Município, de forma a não comprometer seu orçamento familiar.

Edilidade.

Desta forma, aguardamos a deliberação dessa

Atenciosamente


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CARLOS ROBERTO FALASCHI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi-Pr.

